



---

**INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

**FATO RELEVANTE**

A **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes veiculados em 22 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 28 de abril de 2022, 10 de maio de 2022, 09, 14 e 15 de junho de 2022, 21 de julho de 2022, 26 de agosto de 2022, e 09 de novembro de 2022 e do Comunicado ao Mercado veiculados em 25 de abril de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que na data de ontem, às 23:01 hrs, a empresa Melville Capital Group LLC obteve decisão favorável no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afim de que prossigam os trâmites de alienação da UPI IPM/IOG para sua arrematação pelo valor da proposta vencedora de US\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares).

Para tanto, a Melville terá que depositar o valor nos autos da recuperação, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a arrematação somente se concretizará após a análise da matéria devolvida ao Tribunal em decisão colegiada.

Ainda, a Inepar disponibiliza em anexo a íntegra da decisão exarada.

Curitiba (Pr), 30 de novembro de 2022

---

**Manacesar Lopes dos Santos**  
Diretor de Relações com Investidores



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** PROCESSO Nº **2266344-76.2022.8.26.0000**

RELATOR(A): **AZUMA NISHI**

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

Páginas 95/98:

1. Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de p. 86, que indeferiu o pleito de antecipação da tutela recursal.

A agravante alega que, diante do não pagamento do preço da UPI arrematada pela empresa SEFRAN, apresentou proposta no valor da vencedora, pleiteando o prazo de 30 dias para pagamento do montante de US\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares).

Afirma que a alienação da UPI IPM IOG é do interesse da coletividade dos credores, ao passo que até o momento não fora concretizada, ressaltando a manifestação das recuperandas concordando com a alienação na forma proposta pela recorrente (pp. 89/91).

2. Diante da possibilidade de aproveitamento dos atos do leilão frustrado pela ausência de pagamento da proposta vencedora, revejo o posicionamento da decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, a fim de que prossigam os trâmites de alienação da UPI para arrematação pela recorrente pelo valor da proposta vencedora.

Para tanto, deposite a agravante, nos autos da recuperação, o valor indicado, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a arrematação somente se concretizará após a análise da matéria devolvida a esta Corte em decisão colegiada.

A medida, nos moldes em que deferida, atende à ao princípio da duração razoável do processo, com o prosseguimento dos atos para alienação, ao passo que preza pela prudência, já que haverá análise mais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

detida do tema em sede colegiada.

3. Cumpram-se os demais itens da decisão de p. 86, intimando-se a parte agravada para contraminuta e o administrador judicial para manifestação, bem como abrindo-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

4. Após, tornem conclusos para voto.

Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

**DES. AZUMA NISHI**  
RELATOR